

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Joaquim Abes Teixeira*.

### Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

**Aviso n.º 3029/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na Escola EB 2/3 de Paços de Brandão a lista de antiguidade do pessoal não docente do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para eventuais reclamações junto do dirigente máximo do serviço.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rafael Pinto Barros*.

### Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso

**Aviso n.º 3030/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Coelho de Moura*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marta de Penaguião

**Aviso n.º 3031/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente a que se refere o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no placard deste Agrupamento.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação do dirigente máximo do serviço.

30 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Correia Pereira Carvalho Amorim*.

### Agrupamento Vertical São Pedro de Pedroso

**Rectificação n.º 455/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Outubro de 2004, a profissionalização da professora Carla Cristina Gomes Taveira Teixeira do Vale Dias, do 1.º grupo, rectifica-se que onde se lê «Carla Cristina Gomes Taveira do Vale Dias» deve ler-se «Carla Cristina Gomes Taveira Teixeira do Vale Dias».

1 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Isabel Soares Carneiro Fernandes Pereira*.

### Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

**Rectificação n.º 456/2005.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, 2 de Fevereiro de 2005, o aviso n.º 1032/2005, rectifica-se que onde se lê «reportada a 31 de Agosto de 2004» deve ler-se «reportada a 31 de Dezembro de 2004».

1 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

### Agrupamento de Escolas de Vermoim

**Aviso n.º 3032/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente

deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *António da Conceição Fernandes Carneiro*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6032/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Considerando as relações padrão docentes em equivalente a tempo inteiro/discentes fixadas para o ensino universitário;

Considerando a previsão do número de alunos inscritos no ano lectivo de 2004-2005 nos estabelecimentos de ensino superior universitário;

Considerando as dotações de pessoal docente fixadas para o ano lectivo de 2003-2004;

Tendo em vista evitar alterações bruscas nas dotações de pessoal docente, eventualmente reversíveis, resultantes da redução do número de alunos em alguns cursos;

Ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro:

Determino, para o ano lectivo de 2004-2005, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Dotação de pessoal docente

1 — A dotação máxima de pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para cada estabelecimento de ensino superior universitário, para o ano lectivo de 2004-2005, é a fixada na coluna 2 do mapa anexo.

2 — Quando a dotação a que se refere o número anterior for inferior ao valor da dotação fixada para o ano lectivo de 2003-2004, esta é fixada, a título excepcional, como dotação para o ano lectivo de 2004-2005.

3 — Considera-se como dotação fixada para o ano lectivo de 2003-2004:

- Para cada universidade onde, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, foi integrada uma escola superior de enfermagem, a soma do valor constante da coluna 1 do mapa anexo ao despacho n.º 341/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, com o constante do mapa anexo ao despacho n.º 337/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, para a escola que nela foi integrada;
- Para os restantes estabelecimentos de ensino superior universitário, o valor constante da coluna 1 do mapa anexo ao despacho n.º 341/2004 (2.ª série).

#### Artigo 2.º

##### Pessoal abrangido

O valor da dotação compreende a totalidade do pessoal a exercer funções docentes no estabelecimento de ensino, integrado ou não no quadro, incluindo o pessoal em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão de serviço extraordinária. Abrange igualmente os monitores e os encarregados de trabalhos.

#### Artigo 3.º

##### Conversão para equivalente a tempo inteiro

1 — O pessoal docente em tempo parcial é convertido em pessoal docente equivalente a tempo inteiro, de acordo com a percentagem fixada no respectivo contrato.

2 — Para os fins deste despacho, cada monitor e cada encarregado de trabalhos é considerado como correspondendo a 0,3 de um docente ETI.

#### Artigo 4.º

##### Novas admissões

1 — Os estabelecimentos de ensino superior universitário cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e cujas despesas com o pessoal sejam iguais ou inferiores a 85% da respectiva dotação do Orçamento do Estado acrescida da receita proveniente das propinas podem efectuar novas admissões até àquele limite, desde que tenham cabimento na dotação